



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 924/2018.

EMENTA: Dispõe sobre parcelas indenizáveis na remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal de Pombos – Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal são de natureza indenizatória.

Art. 2º - A retribuições aos servidores designados para as Funções Gratificadas terá a mesma natureza indenizatória atribuída no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores pagos a título de licenças-prêmio em pecúnia, abono permanência em serviço e terço constitucional de férias, também possuem natureza indenizatória.

Art. 4º - As verbas disciplinadas pelos artigos 1º a 2º desta lei serão computadas para efeito das férias e do décimo terceiro salário ou gratificação natalina.

Parágrafo único - O somatório das Gratificações de Representação e de Produtividade não poderá exceder a 100% (cem por cento) do vencimento mensal do servidor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 09 de Julho de 2018.


Manoel Marcos Alves Ferreira
PREFEITO